



Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN
O Legislativo a Serviço da Sociedade Carnaubense

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008

Em, 18 de Agosto de 2008.

**“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES MUNICIPAIS
PARA A LEGISLATURA 2009/2012,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o Inciso VI, art. 29, da Constituição Federal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de Janeiro de 2009 e término em 31 de Dezembro de 2012, fica fixado no valor de **R\$ 1.845,00 (Hum Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)**, dentro do percentual de até **20% (vinte por cento)** do que percebem os Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte, em consonância com as Emendas Constitucionais Nº 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º. Fica mantida em favor do edil que se encontra no exercício da Presidência da Câmara a representação no percentual de **70% (setenta por cento)** do subsídio totalizando o valor de **R\$ 3.136,50 (Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme o art. 104, §1º, do Regimento Interno Cameral.

Art. 3º. O Vereador que injustificadamente não comparecer a sessão ordinária do dia deixará de perceber **1/30 (um trinta avos)** de seu subsídio salvo se acometido de doença devidamente justificada.

Art. 4º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Caso o valor estabelecido nesta lei incluindo a folha de pagamento com os servidores do legislativo e os encargos sociais, fica acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional Nº 25/2000 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no art. 1º.



Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN
O Legislativo a Serviço da Sociedade Carnaubense

Art. 6º. Durante a legislatura 2009/2012 caso ocorra aumento das receitas tributárias e das transferências constitucionais conforme a Emenda Constitucional Nº 25/2000, fica autorizada a Mesa Diretora a efetuar a atualização dos subsídios dos vereadores.

Sala das Sessões Vereador **“Wilson Luiz de Souza”**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de agosto de 2008.

FÁBIO RONAN DANTAS PEREIRA
Presidente

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
Vice-Presidente

FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS
1º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
2º Secretário